



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026**

PREÂMBULO

O Município de Cachoeira da Prata/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 13 de agosto de 2026** no portal eletrônico (www.ammlicita.org.br), realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, com utilização do Sistema de Registro de Preços, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS E MATERIAIS DE BOMBAS E AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBAS PARA POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG**, conforme Termo de Referência.

O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos regulamentos municipais aplicáveis, pelo Decreto Municipal nº 374/2022, pelo Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS E MATERIAIS DE BOMBAS E AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBAS PARA POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG, CONSOANTE O ESTABELECIDO NESTE EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS ANEXOS.**

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no sistema AMMLicita e as constantes deste Edital (e anexos), prevalecerão as constantes deste Edital (e anexos)

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico (www.ammlicita.org.br)

2.1.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

2.1.1.1 O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Cachoeira da Prata até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” do item 2.1.1.1.

2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.2.1. se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.2.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.2.4. seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.4.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.2 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. (verificar observação referente ao item 2.1.1.1)

2.3. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.4. É facultado ao licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.5. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.6. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente via sistema eletrônico na Plataforma AMMLicita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública por meio eletrônico, podendo ser enviado para o e-mail licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br e/ou diretamente pela plataforma AMMLicita.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, (www.ammlicita.com.br), sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer pregão eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- * Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- * Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública;
- b) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- e) Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas;
- f) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances;
- g) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta.
- h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- I) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do lote e seus itens;
- b) Marca dos produtos ofertados, quando o objeto tratar-se de serviços não há necessidade de apresentar marca.
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da notificação via sistema.

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá de:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.2. A documentação relativa à habilitação fiscal e trabalhista consistirá de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.1.3. A documentação relativa à habilitação econômico-financeira consistirá de:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 03 (três) meses antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”;
- a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.1.4. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

7.1.4.1. Disposições gerais:

7.1.4.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de qualificação técnica correspondentes ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) tiver formulado proposta.

7.1.4.1.2. A capacidade técnico-operacional será comprovada por certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução anterior satisfatória de fornecimento ou serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, relativamente às parcelas e aos quantitativos mínimos indicados para cada lote.

7.1.4.1.3. Quando a atividade estiver sujeita à fiscalização de conselho profissional, o(s) atestado(s) deverá(ão) estar registrado(s) ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, ou de documento equivalente, na forma da regulamentação do conselho competente.

7.1.4.1.4. Para o atendimento dos quantitativos mínimos, será admitido o somatório de atestados, inclusive de contratos distintos e independentemente de concomitância, vedada a exigência de execução em contrato único ou em período ou local específicos. Não será exigida identidade de marca ou modelo, desde que demonstrada a compatibilidade das características técnicas.

7.1.4.1.5. O mesmo atestado poderá ser utilizado para mais de um lote, desde que demonstre, de forma individualizada, o atendimento das exigências próprias de cada um, sem prejuízo da verificação autônoma das parcelas e dos quantitativos por lote.

7.1.4.1.6. Do(s) atestado(s) deverá ser possível identificar o emitente, o objeto, as quantidades executadas ou fornecidas, o período de execução e o desempenho satisfatório da licitante, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração para confirmar a autenticidade e o conteúdo dos documentos.

7.1.4.1.7. Para fins do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, as parcelas indicadas nos subitens seguintes são as de maior relevância técnica ou valor significativo, considerado o valor estimado do respectivo lote, e os quantitativos mínimos exigidos não excedem 50% (cinquenta por cento) de cada parcela. Os quantitativos mínimos referem-se exclusivamente à capacidade técnico-operacional, não sendo exigidos para a capacidade técnico-profissional.

7.1.4.2. Para o Lote 01 – fornecimento de materiais hidráulicos, elétricos e quadros de comando:

7.1.4.2.1. a capacidade técnico-operacional será comprovada pelo fornecimento anterior de, no mínimo, 50 (cinquenta) tubos edutores ou geomecânicos, ou materiais hidráulicos de complexidade equivalente ou superior destinados a sistemas de bombeamento ou poços tubulares, correspondentes aos itens 51 a 56 do lote.

7.1.4.3. Para o Lote 02 – serviços de manutenção de poços tubulares, quadros de comando e motobombas:

7.1.4.3.1. certidão de registro ou inscrição, em situação regular, da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT competente, conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais;

7.1.4.3.2. capacidade técnico-operacional comprovada pela execução anterior das seguintes parcelas:

7.1.4.3.3. manutenção preventiva ou corretiva de conjuntos motobomba horizontais ou submersíveis, em quantitativo mínimo de 100 (cem) horas, correspondente aos itens 7 a 10 do lote;

7.1.4.3.4. capacidade técnico-profissional mediante apresentação de profissional(is) registrado(s) no conselho competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro ou acompanhada do atestado que lhe deu origem, ou de certidão equivalente, que, considerado o conjunto da equipe indicada, comprove experiência em manutenção ou reparo de motobombas e em serviços de retirada e reinstalação de bombas em poços tubulares.

7.1.4.3.5. o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) poderá ser comprovado por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de futura contratação, acompanhada da anuência do profissional, dispensada a exigência de vínculo empregatício ou de integração prévia ao quadro permanente da licitante.

7.1.4.4. Para o Lote 03 – fornecimento de motobombas submersíveis:

7.1.4.4.1. a capacidade técnico-operacional será comprovada pelo fornecimento anterior de, no mínimo, 5 (cinco) motobombas submersíveis para poços tubulares, de características semelhantes ou complexidade equivalente ou superior.

7.1.4.5. Para o Lote 04 – serviços de regularização e outorga de captação subterrânea:

7.1.4.5.1. certidão de registro ou inscrição, em situação regular, da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou em outro conselho profissional competente, quando exigível segundo a legislação aplicável e as atribuições necessárias à execução do objeto;

7.1.4.5.2. capacidade técnico-operacional comprovada pela elaboração, instrução, protocolo e acompanhamento de, no mínimo, 2 (dois) processos de outorga ou de regularização equivalente para captação de água subterrânea em poços tubulares, perante órgão gestor de recursos hídricos.

7.1.4.5.3. capacidade técnico-profissional mediante apresentação de profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no conselho competente e com atribuições compatíveis com o objeto, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro ou acompanhada do atestado que lhe deu origem, ou de certidão equivalente, cujo acervo comprove experiência na elaboração, instrução, protocolo ou acompanhamento de processos de outorga ou regularização de captação de água subterrânea em poços tubulares.

7.1.4.5.4. o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) poderá ser comprovado por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de futura contratação, acompanhada da anuência do profissional, dispensada a exigência de vínculo empregatício ou de integração prévia ao quadro permanente da licitante.

7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.3. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha;
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.1.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

9.1.2. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10. MODOS DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

I. Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

10.1.1. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.1 e 11.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 11.1.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

12.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.2. Se a proposta mais bem classificada para os itens não tiver sido ofertada por microempresa – ME, microempreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

13.2.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.2.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

13.2.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

13.2.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.2.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

13.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

13.4. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO LOTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

14. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

14.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.1.2. Os licitantes terão, duas horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 14.1.

15. JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 14.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

15.2. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 02 (duas) horas para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 8 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21

16. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 02 (duas) horas para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 8 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21

16.2. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

16.2.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.2.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

16.2.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

16.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.3. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

16.4. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

17. DA ADJUDICAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto desta licitação será pelo menor preço MENOR PREÇO POR LOTE.

17.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

17.3. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

17.4. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, abrindo a seguir, prazo de 30 (trinta) minutos, para que as licitantes manifestem de forma imediata em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito.

18.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

18.3. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

18.4. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente.

18.5. Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

18.6. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

18.7. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

18.8. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, ao Pregoeiro, por meio eletrônico, no provedor do sistema (www.ammlicita.com.br), ou e-mail licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 18.9. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 18.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município e Sítio Eletrônico Oficial.
- 18.12. O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminharão recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.13. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 19.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 19.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 19.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 19.5. A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 19.6. A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 19.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 19.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
- 19.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

19.9. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

19.10. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

19.11. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

19.12. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

20. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 85 da Lei 14.133/21.

20.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.3. QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG.

20.4. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do edital.

21. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. O objeto do presente certame será entregue/prestado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

21.2. A partir da entrega/prestação dos serviços, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

21.3. Concluída a entrega dos produtos, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pelo Setor Requisitante.

21.4. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata.

22. PAGAMENTO

22.1. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

22.2. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

22.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.4. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

22.5. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

22.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº. 421 de 02 de março de 2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

- XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
- I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
- IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

23.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal nº 421 de 02 de março de 2023.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Caso o adjudicatário não forneça o objeto/prestação dos serviços preste os serviços do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.
- 25.2. Qualquer solicitação de prorrogação na prestação dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 25.3. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 25.4. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 25.5. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/21.
- 25.6. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 25.7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- 25.8. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 25.9. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 25.10. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 25.11. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 25.12. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa deste Pregão é a constante do Anexo I – Termo de Referência não estando a mesma vinculada a despesa, antes da assinatura do contrato ou ordem de fornecimento, por se tratar de registro de preços.
- 25.13. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico pelo site www.ammlicita.com.br e www.cachoeiradaprata.mg.gov.br ou e-mail licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br.
- 25.14. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3716-1392 ou e-mail: licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

25.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

25.16. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo III - Minuta do contrato;

Cachoeira da Prata, 28 de julho de 2026.

Luzia da Silva Neto

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos e elétricos, quadros de comando e motobombas, bem como contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares, quadros de comando e conjuntos motobomba e de serviços de regularização e outorga de captação de água subterrânea, para atendimento do sistema municipal de abastecimento de água de Cachoeira da Prata/MG.

A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços — SRP e dividida em 4 (quatro) lotes independentes, com adjudicação pelo menor preço global de cada lote.

As quantidades indicadas constituem limites máximos estimados para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não representam consumo mínimo e não obrigam a Administração à contratação integral ou parcial.

A quantidade mínima de cada requisição será de 1 (uma) unidade da respectiva medida. A licitante deverá cotar todos os itens e a totalidade dos quantitativos máximos do lote escolhido, obrigando-se a atender demandas desde a quantidade mínima até o saldo registrado.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, sem renovação automática dos quantitativos e limitada aos saldos remanescentes, conforme entendimento do TCE/MG, Consulta n. 1.128.010, Relator: Cons. Cláudio Terrão, Data de Julgamento: 11/10/2023.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município realiza o abastecimento público de água por meio de poços tubulares e sistemas que dependem de motobombas, quadros de comando, cabos, tubulações, conexões e equipamentos de medição e proteção. A indisponibilidade de qualquer desses componentes pode interromper serviço público essencial e comprometer o fornecimento de água potável à população.

A solução abrange estoque regulador de materiais e equipamentos, atendimento corretivo e preventivo, limpeza e testes dos poços, retirada e reinstalação de bombas e regularização do direito de uso dos recursos hídricos. Os quatro lotes se complementam, mas preservam mercados fornecedores e responsabilidades técnicas distintos.

O Sistema de Registro de Preços é adequado porque a demanda é variável, recorrente e dependente do estado real dos poços e equipamentos, não sendo possível definir previamente com precisão o momento, o ponto de manutenção e a quantidade que será efetivamente utilizada. Cada demanda será precedida de requisição motivada, disponibilidade orçamentária e instrumento contratual próprio.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende o atendimento do ciclo operacional do sistema municipal de captação subterrânea: reposição de componentes; manutenção e recuperação dos poços, quadros e conjuntos motobomba; substituição de equipamentos que não possam ser economicamente recuperados; e instrução e acompanhamento dos processos de outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

O Lote 01 reunirá materiais hidráulicos, elétricos e quadros de comando necessários a reparos, adequações e reposições, sempre novos, sem uso e compatíveis com o sistema indicado na Autorização de Fornecimento.

O Lote 02 reunirá serviços de limpeza, manutenção de quadros, manutenção e reparo de motobombas, retirada e reinstalação de bombas e testes de vazão, executados por equipe habilitada, mediante Ordem de Serviço individualizada e relatório técnico.

O Lote 03 reunirá motobombas submersíveis novas, com as curvas de desempenho, vazões, alturas manométricas, potências, tensões, materiais e demais parâmetros definidos na matriz do objeto. A instalação não integra este lote e, se necessária, será autorizada por item compatível do Lote 02.

O Lote 04 compreenderá, para cada poço, levantamento e análise dos dados disponíveis, elaboração de requerimentos, formulários e relatório técnico, emissão de responsabilidade técnica, protocolo eletrônico, acompanhamento, resposta a exigências do órgão gestor e entrega do dossiê final.

Nas aquisições dos Lotes 01 e 03, serão aceitos produtos equivalentes ou superiores, desde que a licitante demonstre objetivamente, por catálogo, ficha técnica, curva de desempenho ou outro documento idôneo, o atendimento integral às especificações.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

Lote 01 — Materiais hidráulicos, elétricos e quadros de comando.

LOTE 01 — MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E QUADROS DE COMANDO			
Item	Descrição minuciosa	Unidade	Qtd. máxima
1	BOIA AUTOMÁTICA - CHAVE BÓIA AUTOMÁTICA LIGA/DESLIGA PARA NÍVEL DE POÇO 100-254V	unidade	10,00
2	CABO PP 2X10 MM	metro	200,00
3	CABO PP 2X2,5MM	metro	200,00
4	CABO PP 2X4 MM	metro	200,00
5	CABO PP 2X6 MM	metro	200,00
6	CABO PP 3 x 10mm	metro	200,00
7	CABO PP 3 x 16MM	metro	200,00
8	CABO PP 3x4 MM	metro	200,00
9	CABO PP 3 x 6mm	metro	200,00
10	CHAVE LIGA E DESLIGA AUTOMÁTICA	unidade	10,00
11	COLAR DE TOMADA PARA FERRO FUNDIDO 4 X 1/2	unidade	10,00
12	CONTATOR D-25 AMP - CHAVE CONTATORA TRIFÁSICA 220 18A LC1D1810	unidade	10,00
13	CONTATOR D-32 AMP	unidade	10,00
14	CONTATOR D-40 AMP	unidade	10,00
15	CONTATOR D-50 AMP	unidade	10,00
16	CONTATOR TRIPOLAR 25a - 220v Cwm25	unidade	10,00
17	COTOVELO GALVANIZADO 1 1/2	unidade	5,00
18	COTOVELO GALVANIZADO 2	unidade	5,00
19	COTOVELO GALVANIZADO 2 1/2	unidade	5,00
20	COTOVELO GALVANIZADO 3	unidade	5,00
21	HIDRÔMETRO 1 1/2" ROSQUEADO, VAZÃO NOMINAL 20 M³/H.	unidade	7,00
22	HIDRÔMETRO 1" ROSQUEADO, VAZÃO NOMINAL 7 M³/H (7.000 L/H).	unidade	3,00
23	HIDRÔMETRO 2 1/2" ROSQUEADO, VAZÃO NOMINAL 25 M³/H (25.000 L/H).	unidade	8,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 01 — MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E QUADROS DE COMANDO			
Item	Descrição minuciosa	Unidade	Qtd. máxima
24	HIDRÔMETRO 2" ROSQUEADO, VAZÃO NOMINAL 20 M³/H (20.000 L/H).	unidade	5,00
25	HIDRÔMETRO 3/4" ROSQUEADO, VAZÃO NOMINAL 5 M³/H (5.000 L/H).	unidade	3,00
26	HIDRÔMETRO 3" ROSQUEADO, VAZÃO NOMINAL 20 M³/H (20.000 L/H).	unidade	3,00
27	HIDRÔMETRO 4" FLANGEADO, VAZÃO NOMINAL 35 M³/H (35.000 L/H).	unidade	3,00
28	HORÍMETRO ANALÓGICO- HORÍMETRO TOTALIZADOR DE HORAS PARA POÇOS 220V ANALÓGICO	peça	3,00
29	LUVA GALVANIZADA 2"	unidade	10,00
30	LUVA GALVANIZADA 2 1/2	unidade	10,00
31	LUVA GALVANIZADA 3"	unidade	10,00
32	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 1 1/2"	unidade	10,00
33	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 2"	unidade	10,00
34	NIPLE DUPLO GALVANIZADO 3"	unidade	10,00
35	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICO DE 0,5 A 5CV	unidade	3,00
36	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO DE 10 A 15HP	unidade	3,00
37	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO DE 15 A 22,5HP	unidade	3,00
38	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO DE 1 A 5HP	unidade	3,00
39	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO DE 5 A 10HP	unidade	3,00
40	REGISTRO DE GAVETA 2	unidade	5,00
41	REGISTRO DE GAVETA 2 1/2	unidade	5,00
42	REGISTRO DE GAVETA 3	unidade	5,00
43	RELÉ DE TEMPO 1 A 30M 220V	unidade	10,00
44	RELÉ TÉRMICO 12-18	unidade	10,00
45	RELÉ TÉRMICO 17 -25a (Ir2-d1322) 1na+1nf	unidade	10,00
46	RELÉ TÉRMICO 23-32	unidade	10,00
47	RELÉ TÉRMICO 37-50	unidade	10,00
48	RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA 30 A 40A LR2 - D3355	unidade	10,00
49	TUBO EDUTOR 4MTS PLASTICO 1 1/2" DURO	peça	50,00
50	TUBO EDUTOR GEOMECANICO 4MTS 2"	peça	50,00
51	TUBO EDUTOR GEOMECANICO 4 MTS 2 1/2	peça	50,00
52	TUBO EDUTOR GEOMECANICO 4 MTS PLASTICO 1 1/4" DURO	peça	50,00
53	TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 4 MTS 3	unidade	50,00
54	TUBO GALVANIZADO 6MTS X 2" 1/2	peça	20,00
55	TUBO GALVANIZADO 6MTS X 3"	peça	10,00
56	TUBO GALVANIZADO 6MTS X 4"	unidade	10,00
57	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO PLANO 1 1/2	unidade	10,00
58	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO PLANO 2"	unidade	10,00
59	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO PLANO 3	unidade	3,00
60	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL DE BRONZE 1	unidade	5,00
61	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL DE BRONZE 1 1/2	unidade	5,00
62	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL DE BRONZE 1 1/4	unidade	5,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 02 — Serviços de manutenção de poços, quadros e motobombas.

LOTE 02 — SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS, QUADROS E MOTOBOMBAS			
Item	Descrição minuciosa	Unidade	Qtd. máxima
1	LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 100 M, COM COMPRESSOR, INCLUÍDAS A APLICAÇÃO DE PRODUTO DESINCRUSTANTE E DE PRODUTO BACTERICIDA.	serviço	20,0000
2	MANUTENÇÃO EM QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICO DE 0,5 A 5 CV	serviço	5,0000
3	MANUTENÇÃO EM QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO DE 10 A 15 HP	serviço	5,0000
4	MANUTENÇÃO EM QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO DE 15 A 22,5 HP	serviço	5,0000
5	MANUTENÇÃO EM QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO DE 1 A 5 HP	serviço	5,0000
6	MANUTENÇÃO EM QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO DE 5 A 10 HP.	serviço	5,0000
7	MANUTENÇÃO E REPARO EM MOTOBOMBA HORIZONTAL INCLUSO PEÇAS E SERVIÇOS DE 15 A 30 CV	hora	500,00
8	MANUTENÇÃO E REPARO EM MOTOBOMBA HORIZONTAL INCLUSO PEÇAS E SERVIÇOS DE 3 A 12,5 CV	hora	500,00
9	MANUTENÇÃO E REPARO EM MOTOBOMBA SUBMERSA DA MARCA EBARA INCLUSO PEÇAS E SERVIÇOS – DE 3 A 30 CV	hora	500,00
10	MANUTENÇÃO E REPARO EM MOTOBOMBA SUBMERSA DA MARCA LEÃO INCLUSO PEÇAS E SERVIÇOS – DE 3 A 30 CV	hora	500,00
11	RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA EM POÇO ARTESIANO COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 100 M.	serviço	25,00
12	RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA EM POÇO ARTESIANO COM PROFUNDIDADE DE 101 A 150 M.	serviço	5,00
13	RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA EM POÇO ARTESIANO COM PROFUNDIDADE DE 151 A 200 M.	serviço	5,00
14	TESTE DE VAZÃO COM ACOMPANHAMENTO POR 24 HORAS, EM POÇO COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 100 M.	serviço	10,00

Lote 03 — Motobombas submersíveis.

LOTE 03 — MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS			
Item	Descrição minuciosa	Unidade	Qtd. máxima
1	MOTOBOMBA 6" TRIFÁSICA, 220V QUE ATENDA VAZÃO 28M3/HORA COM 171 MCA TOTAL. BOMBEADOR COM 13 ESTÁGIOS, ACOPLADO EM MOTOR DE 25HP. MOTOR NACIONAL LUBRIFICADO E REFRIGERADO A ÁGUA.(IGUAL OU SUPERIOR A MARCA LEÃO) R7A-14.	unidade	4,0000
2	MOTOBOMBA 4" TRIFÁSICA, 220V QUE ATENDA VAZÃO 10M3/HORA COM 56 MCA TOTAL. BOMBEADOR COM 11 ESTÁGIOS, ACOPLADO EM MOTOR DE 3HP. MOTOR NACIONAL LUBRIFICADO E REFRIGERADO A ÁGUA.(IGUAL OU SUPERIOR A MARCA LEÃO) 4R8PB-11.	unidade	4,0000
3	MOTOBOMBA SUBMERSA 4" MONOFÁSICA, 220V QUE ATENDA VAZÃO 8M3/HORA COM 78 MCA TOTAL. BOMBEADOR COM 12 ESTÁGIOS, ACOPLADO EM MOTOR DE 3,5HP. MOTOR NACIONAL LUBRIFICADO E REFRIGERADO A ÁGUA.(IGUAL OU SUPERIOR A MARCA LEÃO) 4R8PB-12.	unidade	4,0000
4	MOTOBOMBA SUBMERSA 6" MONOFÁSICA, 220V QUE ATENDA VAZÃO 7M3/HORA COM 148 MCA TOTAL. BOMBEADOR COM 14 ESTÁGIOS, ACOPLADO EM MOTOR DE 6HP. MOTOR NACIONAL LUBRIFICADO E REFRIGERADO A ÁGUA.(IGUAL OU SUPERIOR A MARCA LEÃO) R7A-14.	unidade	4,0000
5	MOTOBOMBA SUBMERSA 6" TRIFÁSICA, 220V QUE ATENDA VAZÃO 10M3/HORA COM 113 MCA TOTAL. BOMBEADOR COM 10 ESTÁGIOS, ACOPLADO EM MOTOR DE 6,5HP. MOTOR NACIONAL LUBRIFICADO E REFRIGERADO A ÁGUA.(IGUAL OU SUPERIOR A MARCA LEÃO) R11A-10.	unidade	4,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 03 — MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS			
Item	Descrição minuciosa	Unidade	Qtd. máxima
6	MOTOBOMBA SUBMERSA 4" BOMBEADOR COM 20 ESTÁGIOS, MANCAL INTERMEDIÁRIO E CORPO DA VÁLVULA DE RETENÇÃO EM AÇO INOX, ACOPLADO EM MOTOR DE 3,5HP. MOTOR NACIONAL LUBRIFICADO E REFRIGERADO A ÁGUA. (IGUAL OU SUPERIOR MARCA LEÃO) 4R51A-20.	unidade	4,0000
7	MOTOBOMBA SUBMERSA 4" TRIFÁSICA, 220V QUE ATENDA VAZÃO 6M3/HORA COM 86,5MCA TOTAL. BOMBEADOR COM 14 ESTÁGIOS, ACOPLADO EM MOTOR DE 3HP. MOTOR NACIONAL LUBRIFICADO E REFRIGERADO A ÁGUA. (IGUAL OU SUPERIOR A MARCA LEÃO) 4R6PB-14	unidade	4,0000
8	MOTOBOMBA SUBMERSA 6" TRIFÁSICA, 220V QUE ATENDA VAZÃO 28M3/HORA COM 132 MCA TOTAL. BOMBEADOR COM 10 ESTÁGIOS, ACOPLADO EM MOTOR DE 20HP. MOTOR NACIONAL LUBRIFICADO E REFRIGERADO A ÁGUA. (IGUAL OU SUPERIOR A MARCA LEÃO) R28A-10	unidade	4,0000
9	MOTOBOMBA SUBMERSA 6" TRIFÁSICA, 220V QUE ATENDA VAZÃO 16M3/HORA COM 78MCA TOTAL. BOMBEADOR COM 06 ESTÁGIOS, ACOPLADO EM MOTOR DE 6HP. MOTOR NACIONAL LUBRIFICADO E REFRIGERADO A ÁGUA. (IGUAL OU SUPERIOR A MARCA LEÃO) R20A-06	unidade	4,0000
10	MOTOBOMBA SUBMERSA 6" TRIFÁSICA, 220V QUE ATENDA VAZÃO 16M3/HORA COM 90 MCA TOTAL. BOMBEADOR COM 07 ESTÁGIOS, ACOPLADO EM MOTOR DE 7HP. MOTOR NACIONAL LUBRIFICADO E REFRIGERADO A ÁGUA. (IGUAL OU SUPERIOR A MARCA LEÃO) R20A-07	unidade	4,0000
11	MOTOBOMBA SUBMERSA 6" TRIFÁSICA, 220V QUE ATENDA VAZÃO 20M3/HORA COM 83 MCA TOTAL. BOMBEADOR COM 08 ESTÁGIOS, ACOPLADO EM MOTOR DE 8HP. MOTOR NACIONAL LUBRIFICADO E REFRIGERADO A ÁGUA. (IGUAL OU SUPERIOR A MARCA LEÃO) R20A-08	unidade	4,0000
12	MOTOBOMBA SUBMERSA 6" TRIFÁSICA, 220V, QUE ATENDA VAZÃO 6M3/H COM 265 MCA TOTAL. BOMBEADOR COM 22 ESTÁGIOS, ACOPLADO EM MOTOR DE 10HP. MOTOR NACIONAL LUBRIFICADO E REFRIGERADO A ÁGUA. (IGUAL OU SUPERIOR A MARCA LEÃO) R7A-22	unidade	4,0000
13	MOTOBOMBA SUBMERSA 6" TRIFÁSICA, 220V QUE ATENDA VAZÃO 18M3/HORA COM 56 MCA TOTAL. BOMBEADOR COM 05 ESTÁGIOS, ACOPLADO EM MOTOR DE 5,5HP. MOTOR NACIONAL LUBRIFICADO E REFRIGERADO A ÁGUA. (IGUAL OU SUPERIOR A MARCA LEÃO) R20A-05	unidade	4,0000
14	MOTOBOMBA SUBMERSA 6" TRIFÁSICA, 220V QUE ATENDA VAZÃO 11M3/HORA COM 128 MCA TOTAL. BOMBEADOR COM 12 ESTÁGIOS, ACOPLADO EM MOTOR DE 8HP. MOTOR NACIONAL LUBRIFICADO E REFRIGERADO A ÁGUA. (IGUAL OU SUPERIOR A MARCA LEÃO) R11A-12	unidade	4,0000
15	MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA, 220V COM VAZÃO 16M3/HORA COM 63 MCA TOTAL. BOMBEADOR COM 05 ESTÁGIOS E MOTOR 5,5HP. MOTOR NACIONAL LUBRIFICADO E REFRIGERADO A ÁGUA. (IGUAL OU SUPERIOR A MARCA LEÃO) R20A-05	unidade	4,0000
16	MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA, 220V QUE ATENDA VAZÃO 10M3/HORA COM 91 MCA TOTAL. BOMBEADOR COM 08 ESTÁGIOS, ACOPLADO EM MOTOR DE 5,5HP. MOTOR NACIONAL LUBRIFICADO E REFRIGERADO A ÁGUA. (IGUAL OU SUPERIOR A MARCA LEÃO) R11A-08	unidade	4,0000
17	MOTOBOMBA TRIFÁSICA, 220V QUE ATENDA VAZÃO 20M3/HORA COM 160 MCA TOTAL. BOMBEADOR COM 12 ESTÁGIOS, ACOPLADO EM MOTOR DE 25HP. MOTOR NACIONAL LUBRIFICADO E REFRIGERADO A ÁGUA. (IGUAL OU SUPERIOR A MARCA LEÃO) R28A-12	unidade	4,0000

Lote 04 — Regularização e outorga de captação subterrânea.

LOTE 04 — REGULARIZAÇÃO E OUTORGA DE CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA			
Item	Descrição minuciosa	Unidade	Qtd. máxima
1	REGULARIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO DE OUTORGA PARA CAPTAÇÃO EM POÇO TUBULAR JUNTO AO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS — IGAM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E HÍDRICA DE CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO, A INSTRUÇÃO E O ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.	unidade	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Cada quantidade é máxima e será consumida somente conforme a necessidade, dentro do saldo da Ata e mediante demanda formal. A Administração poderá contratar qualquer item pertencente ao lote adjudicado, observado o preço unitário registrado e o art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Todos os produtos serão novos, de primeiro uso, entregues na embalagem original quando houver, livres de avarias e acompanhados de nota fiscal, identificação de fabricante, marca e modelo e, quando aplicável, manual, catálogo, certificado, curva de desempenho e termo de garantia em língua portuguesa.

A compatibilidade dimensional, hidráulica e elétrica será aferida segundo os parâmetros da descrição e os dados do poço ou equipamento informados na ordem. A contratada deverá alertar formalmente, antes da entrega ou intervenção, sobre incompatibilidade técnica identificável nos dados fornecidos.

No Lote 02, a contratada manterá empresa e responsáveis técnicos regularmente inscritos no conselho competente, emitirá ART ou TRT antes do início das atividades regulamentadas e observará as normas técnicas, ambientais e de saúde e segurança aplicáveis, inclusive NR-10, NR-33 e NR-35 quando a atividade concreta as exigir.

A execução deverá promover uso racional de materiais e energia, destinação ambientalmente adequada de resíduos, embalagens, óleos, componentes e peças substituídas, redução de descartáveis e prevenção de contaminação de solo e água.

A subcontratação do núcleo do objeto é vedada. Serviços acessórios especializados poderão ser subcontratados somente quando admitidos no edital, mediante autorização prévia e escrita da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, pelos profissionais e pelos resultados.

6. DO JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR LOTE

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. A proposta conterá o preço unitário de todos os itens do lote, e nenhum preço poderá superar o respectivo valor máximo aceitável definido na planilha orçamentária.

A reunião de itens em lotes decorre da inter-relação operacional entre os componentes e serviços e busca evitar multiplicidade de interlocutores para uma mesma intervenção, incompatibilidades, fragmentação de garantia e dificuldades na apuração de responsabilidade, além de permitir ganho de escala e redução de custos logísticos e administrativos.

Os quatro lotes serão disputados e adjudicados separadamente, permitindo que empresas especializadas concorram apenas nos segmentos de sua atuação e preservando a competitividade. A habilitação e a proposta serão avaliadas autonomamente por lote.

A opção por menor preço por lote está condicionada à demonstração, no processo, da inviabilidade ou desvantagem da adjudicação por item e da vantagem técnica e econômica do agrupamento, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO

Nenhum fornecimento ou serviço será executado sem contrato vigente e Autorização de Fornecimento — AF ou Ordem de Serviço — OS emitida por agente competente, com identificação do lote, item, quantidade, local, prazo, prioridade e saldo da Ata.

Os produtos dos Lotes 01 e 03 serão entregues em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da AF, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Praça JK, 139, Centro, Cachoeira da Prata/MG, CEP 35.765-000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 12h às 16h, ou em outro local municipal expressamente indicado.

O prazo do subitem anterior somente poderá ser alterado por impedimento comprovado e não imputável à contratada, mediante pedido apresentado antes do vencimento e decisão motivada da Administração, sem prejuízo do atendimento prioritário de situações que afetem o abastecimento.

Frete, seguro, embalagem, carga, descarga, deslocamento, mobilização, ferramentas, equipamentos de proteção, tributos, encargos e demais custos ordinários necessários ao fornecimento ou serviço estão incluídos nos preços registrados.

8. DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência sumária, e definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, após verificação quantitativa, documental e técnica, sem prejuízo de testes de compatibilidade e desempenho.

Os serviços do Lote 02 serão recebidos provisoriamente mediante relatório detalhado do fiscal e definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis após a comprovação do escopo, das unidades medidas, dos testes, da responsabilidade técnica e do funcionamento do equipamento.

O objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente quando divergir das especificações. A contratada substituirá bem desconforme ou corrigirá serviço, sem custo, em até 3 (três) dias úteis, ou em prazo menor fixado pela fiscalização quando houver risco à continuidade do abastecimento.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, ambiental, trabalhista ou pela segurança, nem a obrigação de corrigir vícios aparentes ou ocultos e de cumprir as garantias.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto conforme o edital, este Termo de Referência, a proposta, a Ata, o contrato e cada OF ou OS, respondendo integralmente por qualidade, prazos, encargos e resultados;
- b) manter, durante a Ata e o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante;
- c) designar preposto e responsável técnico com atribuições compatíveis, substituindo-os somente por profissional equivalente previamente comunicado e aceito;
- d) fornecer pessoal, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, proteção coletiva e individual e demais recursos necessários, sem vínculo de seus empregados com o Município;
- e) observar normas técnicas, ambientais, sanitárias, de recursos hídricos e de segurança, responder por acidentes e danos e reparar integralmente os prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) permitir a fiscalização, prestar informações, apresentar documentos e cumprir determinações regulares, sem que a fiscalização reduza sua responsabilidade;
- g) não executar quantidade, etapa, peça ou serviço adicional sem autorização escrita, nem transferir ao Município custos não previstos;
- h) guardar sigilo sobre informações operacionais e cadastrais, proteger dados pessoais e entregar ao Município os documentos e arquivos produzidos;
- i) comunicar imediatamente impedimento, risco de desabastecimento, incompatibilidade técnica ou fato que possa afetar prazo, custo, segurança ou resultado;
- j) emitir documentos fiscais corretos e separados conforme a contratação e apresentar os relatórios e comprovantes necessários à liquidação;
- k) destinar adequadamente resíduos e devolver peças substituídas quando determinado; e
- l) corrigir, refazer ou substituir, às próprias expensas, o objeto recusado ou defeituoso, sem prejuízo das sanções e indenizações cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) formalizar cada demanda, indicar lote, item, quantidade, local, prioridade e prazo, conferir saldo e disponibilidade orçamentária e emitir o instrumento competente;
- b) fornecer dados dos poços, equipamentos, instalações, documentos, procurações e acessos institucionais necessários, respondendo pela veracidade das informações sob sua guarda;
- c) assegurar acesso aos locais, adotar providências de isolamento e operação sob sua competência e coordenar eventual contingência de abastecimento;
- d) designar gestor e fiscal, acompanhar a execução, registrar ocorrências, medir, receber, rejeitar ou aceitar o objeto e decidir pedidos dentro de sua competência;
- e) efetuar o pagamento das parcelas regularmente liquidadas no prazo e condições estabelecidos;
- f) aplicar sanções e extinguir a contratação quando cabível, mediante processo regular, contraditório e ampla defesa.

11. DAS GARANTIAS DOS BENS E SERVIÇOS

Os bens dos Lotes 01 e 03 terão garantia mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, abrangendo defeitos de fabricação, material e desempenho nas condições especificadas.

Os serviços e peças aplicadas no Lote 02 terão garantia mínima de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, sem prejuízo do prazo maior do fabricante ou da legislação. Falha imputável à execução será corrigida prioritariamente e sem custo.

No Lote 04, erros, omissões, incompatibilidades ou exigências decorrentes de falha técnica da contratada serão corrigidos sem custo até a conclusão do processo, ainda que identificados após o pagamento da etapa.

A garantia não abrange dano causado por operação em desacordo com manual, intervenção de terceiro não autorizado, acidente externo ou condição superveniente não relacionada ao objeto, cabendo à contratada demonstrar tecnicamente a excludente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão será exercida por Arnold Felipe de Abreu Costa, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a fiscalização por Valdete Cristina Gonçalves Diniz, Secretária Municipal de Administração, sem prejuízo de designação formal diversa pela autoridade competente.

O gestor controlará contratos, vigências, saldos, empenhos, prorrogações, alterações e providências administrativas. O fiscal acompanhará as OF e OS, registros, quantidades, relatórios, testes, prazos, garantias e recebimentos, e comunicará ao gestor fatos que ultrapassem sua competência.

A contratada manterá preposto acessível e prestará informações em prazo compatível com a urgência. Determinação da fiscalização não autoriza alteração de objeto, preço ou prazo sem a formalização exigida em lei.

13. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção ocorrerá por pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de menor preço total por lote e modo de disputa definido no edital.

A proposta deverá discriminar preço unitário e total de todos os itens do lote, marca e modelo para os bens, quando aplicável, prazo de validade e declaração de inclusão de todos os custos. A omissão de item, preço acima do máximo unitário ou especificação incompatível sujeitará a proposta às regras de desclassificação do edital.

A Administração poderá exigir catálogos, fichas técnicas, curvas de desempenho, manuais, certificados ou amostras do licitante provisoriamente vencedor para comprovar a conformidade, sem criar exigência de marca específica.

Além da qualificação técnica deste Termo, serão exigidas habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira na forma do edital e da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação regular da despesa, mediante nota fiscal, ateste e documentação exigível, observada a ordem cronológica legal.

A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e da documentação completa, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa.

Nos Lotes 01 e 03, a medição corresponderá às unidades efetivamente entregues e recebidas. No Lote 02, corresponderá aos serviços e horas autorizados, comprovados e aceitos, vedado pagamento de estimativa não executada.

No Lote 04, cada processo será medido em três etapas: 70% (setenta por cento) após entrega do dossiê completo e protocolo aceito; 20% (vinte por cento) após o atendimento das primeiras exigências do órgão competente ou, inexistindo exigência, após 180 (cento e oitenta) dias de acompanhamento comprovado; e 10% (dez por cento) após a decisão administrativa final e a entrega do dossiê de encerramento.

Havendo erro na nota fiscal, ausência de relatório ou pendência sanável, o prazo de pagamento ficará suspenso quanto à parcela afetada até a regularização, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Não haverá pagamento antecipado. Serão efetuadas as retenções tributárias e legais aplicáveis. A atualização por atraso imputável à Administração será calculada pelo IPCA, proporcionalmente aos dias de mora.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DA PESQUISA DE PREÇOS

O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público.

Nesse sentido já se manifestou o TCU: “No caso, a Administração não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta”. (Fonte: TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997- Plenário).

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação e a disponibilidade da dotação serão verificadas antes de cada contratação, conforme o lote e a natureza da despesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o edital, a Ata de Registro de Preços e os contratos decorrentes. Em caso de divergência material, a Administração deverá promover o saneamento formal antes da contratação, preservados a legalidade, a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório.

Dúvidas técnicas serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos pelo canal oficial informado no edital.

Cachoeira da Prata/MG, 28 de julho de 2026.

Arnold Felipe de Abreu Costa
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Praça JK, 139, Centro, Cachoeira da Prata/MG, CEP 35.765-000, neste ato representado por _____, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento e a homologação do Pregão Eletrônico nº 012/2026, resolve registrar os preços do fornecedor abaixo qualificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 374/2022, do Decreto Municipal nº 421, de 2 de março de 2023, dos demais regulamentos municipais aplicáveis, do edital, do Termo de Referência e das cláusulas seguintes.

Fornecedor	[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ	[CNPJ]
Endereço	[ENDEREÇO COMPLETO]
Representante	[NOME, CPF E QUALIFICAÇÃO]
Telefone/e-mail	[INDICAR]
Lote(s) registrado(s)	[INDICAR]

01 - DO OBJETO

- 01.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, QUADROS DE COMANDO E MOTOBOMBAS, BEM COMO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS TUBULARES, QUADROS DE COMANDO E CONJUNTOS MOTOBOMBA E DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO E OUTORGA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, DESTINADOS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CACHOEIRA DA PRATA/MG.**
- 01.2. O objeto está dividido em 4 (quatro) lotes independentes, adjudicados pelo menor preço total por lote, observados os preços máximos unitários e as especificações do Termo de Referência.
- 01.3. Os itens, as quantidades máximas, os preços unitários e os preços totais registrados constam do Anexo I desta Ata. As marcas e os modelos ofertados para os bens constarão da proposta adjudicada, que integra o presente instrumento.
- 01.4. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada, os documentos de habilitação, a ata da sessão, os esclarecimentos e as decisões do processo licitatório.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 02.1. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 02.2. A prorrogação alcançará exclusivamente os saldos remanescentes existentes ao término da vigência inicial e não importará renovação automática dos quantitativos originalmente registrados.
- 02.3. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica, assegurada ao beneficiário preferência em igualdade de condições.
- 02.4. Os contratos formalizados durante a vigência da Ata observarão prazos próprios e poderão produzir efeitos após o término desta, desde que celebrados enquanto vigente o registro.

03 - DA UTILIZAÇÃO, DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

- 03.1. O Município de Cachoeira da Prata/MG é o Órgão Gerenciador e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é a unidade requisitante. Não há outro órgão ou entidade participante com quantitativo próprio, sem prejuízo das requisições internas regularmente autorizadas.
- 03.2. Compete ao Órgão Gerenciador administrar a Ata, controlar quantitativos e saldos, acompanhar preços de mercado, autorizar contratações e adesões, conduzir negociações, convocar o cadastro de reserva, aplicar medidas relativas ao registro e promover as publicações.
- 03.3. A unidade requisitante deverá planejar e justificar cada demanda, indicar item, quantidade, local, finalidade, dotação e responsável pelo recebimento, vedada a utilização da Ata para objeto estranho às necessidades que fundamentaram o processo.

04 - DA ADESÃO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

- 04.1. Durante a vigência, somente órgão ou entidade da Administração Pública municipal, na condição de não participante, poderá solicitar adesão a esta Ata municipal, observados o art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.
- 04.2. A adesão dependerá de justificativa da vantagem, demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado, consulta e autorização prévia do Órgão Gerenciador e aceitação do fornecedor, sem prejuízo das obrigações assumidas perante o Município.
- 04.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados por item. A soma de todas as adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo registrado por item, independentemente do número de aderentes.
- 04.4. Após a autorização, o aderente deverá efetivar a contratação no prazo legal ou regulamentar, sempre dentro da vigência da Ata, assumindo a responsabilidade por empenho, formalização, fiscalização, recebimento, pagamento, sanções e publicação.
- 04.5. É vedada a adesão de órgãos ou entidades federais, estaduais ou distritais a esta Ata gerenciada pelo Município.

05 - DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS E DO CADASTRO DE RESERVA

- 05.1. Os preços registrados são os constantes do Anexo I e correspondem à proposta aceita, incluindo tributos, encargos, pessoal, frete, seguro, carga, descarga, mobilização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

ferramentas, equipamentos, responsabilidade técnica, garantias e demais custos necessários.

- 05.2. Cada item manterá preço, quantidade e saldo próprios. A adjudicação pelo menor preço total por lote não afasta a obrigatoriedade de observância dos preços unitários registrados.
- 05.3. As quantidades são máximas estimadas para a vigência da Ata, não representam consumo mínimo e não obrigam a contratação integral. A quantidade mínima de cada requisição será de 1 (uma) unidade da respectiva medida, observada a disponibilidade do saldo.
- 05.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata. Eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites legais somente no âmbito dos contratos dela decorrentes.
- 05.5. Integram o cadastro de reserva, na ordem definida no Anexo II, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário e os demais classificados, conforme o edital. A inclusão não gera registro simultâneo nem direito à contratação.

06 - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

- 06.1. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato administrativo, acompanhado da respectiva nota de empenho, e identificará os lotes, itens, quantidades, preços, prazos, dotação e responsáveis pela gestão e fiscalização.
- 06.2. A Ata, por si só, não autoriza a entrega de bens, a prestação de serviços ou qualquer pagamento. A execução dependerá de contrato e de Autorização de Fornecimento - AF ou Ordem de Serviço - OS emitida pela unidade competente.
- 06.3. O fornecedor será convocado para assinar o contrato no prazo e nas condições do edital, devendo manter a habilitação e a qualificação. A recusa injustificada sujeitará o fornecedor às sanções e à convocação do cadastro de reserva.
- 06.4. Cada contrato corresponderá à demanda efetivamente autorizada e empenhada, não se confundindo o seu valor com o valor máximo da Ata.

07 - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E SERVIÇO

- 07.1. As entregas e os serviços observarão integralmente o Termo de Referência e ocorrerão no local indicado na OF ou OS, no Município de Cachoeira da Prata/MG.
- 07.2. Cada OF ou OS indicará item, quantidade, local, prazo, prioridade, dados do equipamento ou poço e responsável pelo acompanhamento. A contratada deverá acusar o recebimento e comunicar imediatamente eventual impedimento.
- 07.3. Produto ou serviço desconforme será rejeitado e deverá ser substituído, corrigido ou refeito, sem custo, em até 3 (três) dias úteis ou em prazo menor motivado pelo risco de desabastecimento, sem prejuízo das penalidades.

08 - DO PAGAMENTO

- 08.1. A contratada apresentará a nota fiscal após o recebimento da entrega ou etapa, acompanhada dos relatórios, medições, responsabilidade técnica e demais documentos exigíveis.
- 08.2. A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e da documentação completa, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 08.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação regular, por crédito na conta indicada, observadas a ordem cronológica de exigibilidade e as retenções legais.
- 08.4. Erro ou pendência suspenderá o prazo apenas quanto à parcela afetada até a regularização, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa. A aplicação de penalidade não autoriza a retenção de crédito líquido sem decisão ou fundamento legal.
- 08.5. Os preços constituem a contraprestação integral pelo objeto e incluem todos os custos e benefícios necessários à execução, ressalvadas somente as despesas expressamente atribuídas ao Município no Termo de Referência.
- 08.6. No atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias compreendidos entre o vencimento e o efetivo pagamento.
- 08.7. Incidirão a retenção do Imposto de Renda na Fonte e as demais retenções tributárias cabíveis, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e da legislação tributária aplicável.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

09.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado:

- a) assinar a Ata e os contratos quando regularmente convocado e cumprir as condições registradas;
- b) atender às OF e OS dentro dos prazos, especificações e limites autorizados, vedada a execução sem ordem;
- c) manter, durante a vigência, as condições de habilitação e qualificação e apresentar documentos quando solicitado;
- d) fornecer bens novos, de primeiro uso, e executar os serviços com pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais adequados;
- e) manter preposto e responsáveis técnicos legalmente habilitados nos Lotes 02 e 04, emitindo ART, TRT ou documento cabível;
- f) permitir a fiscalização, prestar informações, apresentar relatórios e corrigir desconformidades sem custo;
- g) responder por empregados, encargos, tributos, danos, acidentes, subcontratados autorizados e destinação ambiental dos resíduos;
- h) cumprir as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- i) comunicar imediatamente fato que possa impedir ou atrasar a execução, instruindo eventual pedido com prova suficiente; e
- j) não ceder, transferir ou subcontratar o núcleo do objeto sem autorização e fundamento legal.

10 - DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

- 10.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado indicada na planilha orçamentária do processo, pela variação do IPCA/IBGE, mediante apostilamento.
- 10.2. A revisão extraordinária dependerá de requerimento instruído com prova do fato superveniente, do impacto efetivo e do nexo causal, nos termos do art. 82, VI, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

14.133/2021, do edital e da regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços. O pedido não suspende automaticamente as obrigações.

- 10.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço de mercado, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução. Não havendo acordo, o registro poderá ser cancelado, com convocação do cadastro de reserva.
- 10.4. Quando fato superveniente tornar o preço inexecutável, o fornecedor poderá requerer alteração antes de descumprir a obrigação. Se não for possível restabelecer preço compatível, poderá ser liberado do compromisso quanto ao fato superveniente, sem prejuízo dos contratos já formalizados e das responsabilidades anteriores.
- 10.5. A alteração do preço registrado não modifica automaticamente contratos em vigor, que dependerão de análise e formalização próprias.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência sumária, e definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis após a verificação da quantidade, qualidade, documentação e conformidade, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente por termo detalhado do fiscal e definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis após a verificação do escopo, medição, relatórios, testes e responsabilidade técnica, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. O recebimento não exclui a responsabilidade por vícios, defeitos, garantias, segurança, danos ou obrigações de correção.

12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS

- 12.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando ele descumprir a Ata ou contrato, não retirar o empenho ou não assinar o contrato sem justificativa aceita, não mantiver a habilitação, recusar-se injustificadamente a cumprir preço válido ou sofrer sanção incompatível com o registro.
- 12.2. O cancelamento será precedido de notificação, contraditório, ampla defesa e decisão motivada, ressalvada medida cautelar necessária à continuidade do abastecimento ou à proteção do interesse público.
- 12.3. O fornecedor poderá solicitar sua liberação quando fato superveniente comprovado tornar impossível o cumprimento e a Administração não aceitar a alteração de preço. A liberação não alcança contratos já formalizados nem afasta responsabilidade por inadimplemento anterior.
- 12.4. Os preços registrados poderão ser cancelados total ou parcialmente por interesse público motivado, caso fortuito ou força maior que impeça a execução, incompatibilidade com o mercado ou insucesso das negociações.
- 12.5. Cancelado o titular, o Órgão Gerenciador poderá convocar o cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, negociar preço compatível e verificar a habilitação antes de formalizar o novo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13 - DAS PENALIDADES

- 13.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 421, de 2 de março de 2023, no edital ou nesta Ata ou nos contratos dela decorrentes.
- a) dar causa à inexecução parcial da obrigação;
 - b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da obrigação;
 - d) deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta ou recusar-se a formalizar a Ata ou o Contrato, quando regularmente convocado;
 - e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - f) apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
 - g) comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza ou ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
 - i) entregar produto ou executar serviço em desacordo com as especificações, condições ou prazos estabelecidos;
 - j) deixar de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência da obrigação; e
 - k) deixar de comprovar, quando solicitado, o cumprimento das reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.
- 13.2. O responsável ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas segundo a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 13.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da conversão da mora em inexecução quando o atraso inviabilizar a finalidade da obrigação.
- 13.4. A inexecução parcial sem grave dano sujeitará à multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela afetada. A inexecução parcial com grave dano ou a inexecução total sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote, da contratação ou da parcela afetada, conforme a extensão objetiva da infração.
- 13.5. A recusa injustificada em assinar a Ata ou o Contrato, receber a nota de empenho ou aceitar o instrumento equivalente sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote ou da contratação recusada. A falsidade, a fraude, o comportamento inidôneo e o ato lesivo sujeitarão à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote ou da contratação afetada, sem prejuízo das sanções restritivas cabíveis.
- 13.6. A aplicação das sanções observará o processo administrativo, a competência, os prazos, o contraditório e a ampla defesa previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal. As multas poderão ser descontadas dos créditos, cobradas da garantia quando prestada ou exigidas administrativa ou judicialmente, vedado o bis in idem.
- 13.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de reparação integral dos danos e, quando cabível, com o cancelamento do registro ou a extinção do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14 - DA AUTORIZAÇÃO, DA PUBLICAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. As contratações serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade ou pelo Secretário requisitante competente, após a verificação de necessidade, saldo, dotação, empenho e regularidade do fornecedor.
- 14.2. A Ata, seus aditamentos, alterações e cancelamentos serão divulgados no PNCP e no sítio oficial, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3. As partes tratarão dados pessoais somente para execução da licitação, da Ata e dos contratos, observando a Lei nº 13.709/2018, a segurança da informação e a transparência pública.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos municipais, o edital, o Termo de Referência e os princípios aplicáveis.
- 15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais.
- 15.3. A presente Ata poderá ser assinada eletronicamente e produzirá efeitos após a divulgação legal.

Cachoeira da Prata/MG, ____ de _____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA
PRATA/MG
ÓRGÃO GERENCIADOR**

FORNECEDOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III -

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Praça JK, 139, Centro, Cachoeira da Prata/MG, CEP 35.765-000, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº XXX/2026 e do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 374/2022, do Decreto Municipal nº 421, de 2 de março de 2023, dos demais regulamentos municipais aplicáveis e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, conforme os lotes efetivamente indicados no quadro abaixo:

Lote 01 - materiais hidráulicos, elétricos e quadros de comando; Lote 02 - serviços de manutenção de poços, quadros e motobombas; Lote 03 - motobombas submersíveis; e Lote 04 - regularização e outorga de captação subterrânea. Integram a contratação somente os lotes, itens, quantidades e valores expressamente identificados.

LO TE	ITE M	DESCRIÇÃO	UNI D.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
[LO TE]	[ITE M]	[INSERIR OS LOTES E ITENS EFETIVAMENTE CONTRATADOS]	[UN.]	[QTD .]	R\$ _____	R\$ _____

1.2. Somente integram este Contrato os itens expressamente reproduzidos no quadro. As quantidades contratadas constituem compromisso firme e serão executadas de forma parcelada mediante Ordem de Fornecimento - OF ou Ordem de Serviço - OS, ressalvadas as alterações e extinções legalmente formalizadas.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA, os documentos de habilitação, a nota de empenho e as OF e OS emitidas.

1.4. Os instrumentos serão interpretados de forma harmônica. Em incompatibilidade insanável, prevalecerão a Lei e os regulamentos aplicáveis, o edital e seus esclarecimentos, o Termo de Referência, a Ata e a proposta adjudicada, sem que este Contrato possa reduzir obrigação ou alterar preço decorrente da licitação. A OF ou OS não poderá ampliar o objeto, o preço ou as obrigações contratadas.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____
(_____), correspondente aos itens e às quantidades efetivamente contratados.

2.2. Os preços unitários são os registrados na Ata e incluem todos os custos diretos e indiretos da execução, tributos, encargos, pessoal, frete, seguro, carga, descarga, mobilização, ferramentas, equipamentos, responsabilidade técnica, garantias e lucro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.3. Não serão pagos serviços, peças, materiais, horas ou despesas adicionais sem previsão no item contratado e autorização prévia e escrita do CONTRATANTE.
- 2.4. A CONTRATADA apresentará nota fiscal após o recebimento da entrega ou etapa, acompanhada dos relatórios, medições, ART, TRT ou documento equivalente e demais documentos exigíveis.
- 2.5. A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e da documentação completa, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa.
- 2.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação regular, por crédito na conta indicada, observadas a ordem cronológica de exigibilidade e as retenções legais.
- 2.7. Erro ou pendência suspenderá o prazo apenas quanto à parcela afetada até a regularização, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa. Não haverá pagamento antecipado.
- 2.8. O Município poderá sustar ou glosar a parcela correspondente ao objeto não recebido, defeituoso, não comprovado ou executado sem autorização, assegurado o contraditório quando a medida tiver natureza sancionatória.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado indicada na planilha orçamentária do processo, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, mediante apostilamento.
- 3.2. A revisão extraordinária dependerá de requerimento instruído com prova do fato superveniente, do impacto efetivo e do nexo causal, nas hipóteses do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. O pedido será decidido em até 1 (um) mês após a instrução completa, admitida prorrogação motivada por igual período, e não suspenderá automaticamente as obrigações.
- 3.4. A criação, alteração ou extinção de tributo ou encargo legal com repercussão comprovada será tratada na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª - DO FORNECIMENTO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Os bens serão fornecidos parceladamente, por preço unitário, e os serviços serão executados por unidade de serviço, hora autorizada ou processo, conforme o item. Somente as quantidades efetivamente entregues, executadas, medidas e aceitas serão remuneradas.
- 4.2. A execução dependerá de OF ou OS escrita, com identificação do item, quantidade, local, prazo, prioridade, dados do equipamento ou poço e responsável pelo acompanhamento. É vedada a execução sem ordem ou além dos seus limites.
- 4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega e definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis após a conferência. Os serviços serão recebidos provisoriamente por termo do fiscal e definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis após a verificação do escopo, medição, relatórios, testes e responsabilidade técnica. No Lote 04, o aceite observará cada etapa de medição prevista neste Contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. A gestão será exercida por Arnold Felipe de Abreu Costa e a fiscalização por Valdete Cristina Gonçalves Diniz, sem prejuízo de designação formal diversa ou de fiscal técnico especializado. O gestor controlará vigência, saldo, empenho, alterações, prorrogações, pagamentos e sanções; o fiscal verificará execução, documentos, quantidades, testes, relatórios, garantias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

recebimentos, registrando ocorrências. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

- 4.5. A execução será organizada para evitar interrupção indevida do abastecimento. A intervenção que exigir parada dependerá de autorização e de programação prévia, ressalvada providência emergencial de segurança.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONTRATANTE

- a) emitir OF ou OS clara, com empenho, item, quantidade, local, prazo, prioridade e responsável;
- b) fornecer dados, documentos, procurações, acessos e condições de entrada necessários à execução;
- c) designar gestor e fiscal, acompanhar, registrar, medir, receber, rejeitar e determinar a correção do objeto;
- d) notificar a CONTRATADA e fixar prazo para sanar irregularidades;
- e) decidir pedidos, aplicar sanções e adotar providências administrativas mediante processo regular;
- f) efetuar os pagamentos das parcelas regularmente liquidadas no prazo contratual; e
- g) recolher taxas e custear despesas externas expressamente atribuídas ao Município, quando previamente autorizadas.

II - DA CONTRATADA

- a) executar fielmente o objeto, o Termo de Referência, este Contrato e as ordens, com pessoal e recursos adequados;
- b) manter habilitação e qualificação, licenças, registros, responsáveis técnicos e preposto durante a vigência;
- c) responder por empregados, salários, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, inexistindo vínculo com o Município;
- d) emitir ART, TRT ou documento cabível e manter responsável técnico quando a atividade for regulamentada;
- e) permitir a fiscalização, prestar informações e apresentar relatórios, medições e documentos;
- f) fornecer bens novos, de primeiro uso, e reparar, corrigir, refazer ou substituir, sem custo, o objeto desconforme;
- g) responder por danos, acidentes, segurança, proteção individual e coletiva, resíduos e impactos ambientais;
- h) guardar sigilo, proteger dados pessoais e entregar ao Município todos os arquivos, credenciais e protocolos institucionais;
- i) comunicar imediatamente acidente, risco, atraso, incompatibilidade ou impedimento e apresentar solução;
- j) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando-as quando solicitado;
- k) não executar objeto adicional, substituir especificação, ceder ou subcontratar o núcleo sem autorização formal; e
- l) manter a regularidade para pagamento e emitir documentos fiscais compatíveis com a medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 6ª - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas correrão por conta da dotação _____, ficha _____, fonte _____, conforme nota de empenho nº _____, de ____/____/2026, no valor de R\$ _____.
- 6.2. Quando o Contrato alcançar mais de um exercício, os créditos dos exercícios seguintes serão indicados após a aprovação orçamentária, mediante apostilamento.
- 6.3. As dotações deverão ser compatíveis com a natureza de cada lote, distinguindo materiais de consumo, equipamentos ou material permanente e serviços de terceiros.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura, com eficácia após a divulgação no PNCP, podendo terminar depois da Ata que lhe deu origem.
- 7.2. A prorrogação dependerá de hipótese legal, previsão no edital, interesse público, vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção da habilitação e formalização antes do término, ressalvada a prorrogação automática do contrato por escopo.
- 7.3. Quando o Contrato abranger o Lote 04 e o objeto por escopo não estiver concluído no termo contratual, a vigência será automaticamente prorrogada pelo tempo necessário, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, ela será constituída em mora e ficará sujeita às sanções, sem prejuízo da extinção e das medidas de continuidade.
- 7.4. A prorrogação do Contrato não renova nem amplia os quantitativos da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.
- 8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvadas as hipóteses e os limites legais.
- 8.3. É vedada a subcontratação integral ou do núcleo do objeto. Atividade acessória poderá ser subcontratada somente com autorização prévia e escrita, comprovação de capacidade e manutenção da responsabilidade integral da CONTRATADA.
- 8.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes mantenham vínculo vedado pelo art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 com dirigente do CONTRATANTE ou agente público que atue na licitação, gestão ou fiscalização.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral quando admitida ou por decisão judicial.
- 9.2. Constituem motivos para extinção, entre outros, o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos; o desatendimento de determinação da fiscalização; a alteração social que restrinja a capacidade; a falência; o caso fortuito ou força maior; e razão de interesse público de alta relevância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. A extinção será motivada e observará contraditório, ampla defesa, consequências, pagamentos devidos, apuração de danos, garantias, multas e providências de continuidade.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 421, de 2 de março de 2023, no edital ou na Ata de Registro de Preços ou neste Contrato.

- a) dar causa à inexecução parcial da obrigação;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da obrigação;
- d) deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta ou recusar-se a formalizar a Ata ou o Contrato, quando regularmente convocado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- g) comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza ou ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- i) entregar produto ou executar serviço em desacordo com as especificações, condições ou prazos estabelecidos;
- j) deixar de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência da obrigação; e
- k) deixar de comprovar, quando solicitado, o cumprimento das reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

10.2. O responsável ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas segundo a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da conversão da mora em inexecução quando o atraso inviabilizar a finalidade da obrigação.

10.4. A inexecução parcial sem grave dano sujeitará à multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela afetada. A inexecução parcial com grave dano ou a inexecução total sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote, da contratação ou da parcela afetada, conforme a extensão objetiva da infração.

10.5. A recusa injustificada em assinar a Ata ou o Contrato, receber a nota de empenho ou aceitar o instrumento equivalente sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote ou da contratação recusada. A falsidade, a fraude, o comportamento inidôneo e o ato lesivo sujeitarão à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote ou da contratação afetada, sem prejuízo das sanções restritivas cabíveis.

10.6. A aplicação das sanções observará o processo administrativo, a competência, os prazos, o contraditório e a ampla defesa previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal. As multas poderão ser descontadas dos créditos, cobradas da garantia quando prestada ou exigidas administrativa ou judicialmente, vedado o bis in idem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de reparação integral dos danos e, quando cabível, com o cancelamento do registro ou a extinção do Contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS GARANTIAS DOS BENS E SERVIÇOS

- 11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo das garantias legais, comerciais e técnicas do objeto.
- 11.2. Quando o Contrato abranger os Lotes 01 ou 03, os bens terão garantia mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, ou prazo maior oferecido pelo fabricante.
- 11.3. Quando o Contrato abranger o Lote 02, os serviços e as peças aplicadas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo legal ou do fabricante maior.
- 11.4. Quando o Contrato abranger o Lote 04, erros, omissões, incompatibilidades ou exigências decorrentes de falha técnica da CONTRATADA serão corrigidos sem custo até a conclusão do processo.
- 11.5. A CONTRATADA atenderá chamado de garantia em até 1 (um) dia útil quando houver risco de desabastecimento e em até 3 (três) dias úteis nos demais casos. Retirada, transporte, diagnóstico, peças, mão de obra, reinstalação e testes necessários à correção correrão por sua conta quando o vício lhe for imputável.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS COMUNICAÇÕES

- 12.1. O CONTRATANTE divulgará o Contrato e seus aditamentos no PNCP, nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio oficial, sendo a divulgação condição de eficácia.
- 12.2. As partes tratarão dados pessoais somente para os fins da contratação, observarão a Lei nº 13.709/2018, adotarão medidas de segurança e comunicarão incidentes relevantes, respeitada a transparência pública.
- 12.3. As comunicações ocorrerão pelos canais cadastrados e pelo sistema indicado, cabendo às partes mantê-los atualizados. Atos que alterem o Contrato dependerão de formalização própria.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 13.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos municipais, o edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e os princípios aplicáveis.
- 13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, com renúncia a outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais.
- 13.3. O Contrato poderá ser assinado eletronicamente e produzirá efeitos após a divulgação legal.

Cachoeira da Prata/MG, ____ de _____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA
PRATA/MG
CONTRATANTE**

EMPRESA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF

NOME E CPF